



RESOLUÇÃO N° 02/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Consulta à comunidade da Escola de Engenharia para subsidiar a Congregação na elaboração das listas de candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, mandato 2026-2030, em consonância com as normas estabelecidas na legislação da UFMG.

A Congregação da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais em sua 1257^a reunião realizada em 28/11/2025, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44 do Estatuto da UFMG, estabelece:

NORMAS ELEITORAIS **Normas Gerais de Operacionalização**

CAPÍTULO I **Das providências Preliminares**

SEÇÃO I **Das Finalidades**

Art. 1º - O processo de consulta destina-se a subsidiar a Congregação na elaboração das listas tríplices para a escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais - EEUFMG - para o mandato de 2026 a 2030.

SEÇÃO II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º - O Processo de consulta será coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros efetivos, sendo três docentes, um técnico-administrativo e um discente, todos com respectivos suplentes e indicados pela Congregação.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral terá apoio de uma secretaria executiva.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento logo após sua criação e indicação de seus membros por meio de Portaria do Diretor da Escola de Engenharia.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I) Receber inscrições de candidatos;



-
- II) Coordenar o processo de consulta;
 - III) Emitir instruções sobre a maneira de votar;
 - IV) Providenciar material necessário à consulta;
 - V) Nomear a junta apuradora dos votos, composta por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral e 2 (dois) guardiões do processo eleitoral;
 - VI) Credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
 - VII) Organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;
 - VIII) Encaminhar os resultados da consulta à Congregação da EEUFG e publicá-los;
 - IX) Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
 - X) Resolver casos omissos.

Parágrafo único. Guardiões são administradores ou responsáveis de cada processo eleitoral ou consulta, após o término do período de votação.

SEÇÃO III Dos Eleitores

Art. 6º - São eleitores:

- I) Os membros do corpo discente da EEUFG nos termos do art. 76 do Estatuto da UFMG, regularmente matriculados no 1º semestre letivo de 2026, exceto alunos com trancamento total de matrícula.

Parágrafo Único - Os alunos dos Cursos da EEUFG matriculados em outras Unidades da UFMG também poderão votar.

- II) Os membros do corpo docente da EEUFG integrantes da carreira de magistério superior do quadro permanente de pessoal, que estejam em efetivo exercício.

- III) Os membros do corpo técnico-administrativo da EEUFG do quadro permanente de pessoal, que estejam em efetivo exercício.

§ 1º - Define-se como efetivo exercício, o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outros: férias; afastamentos para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; licenças para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo



em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º - É vedado o voto cumulativo, por procuração, em consulados ou embaixadas, ou por correio eletrônico.

§ 3º - A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro em seu respectivo segmento na data de 10/03/2026.

§ 4º - Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: aluno/técnico-administrativo - como técnico-administrativo; aluno/docente - como docente.

SEÇÃO IV Do Calendário

Art. 7º - A consulta à comunidade obedecerá ao seguinte calendário:

Data	Evento
09/02/2026	Início do prazo das inscrições de candidatos.
12/02/2026	Encerramento do prazo de inscrições de candidatos.
13/02/2026	Publicação da lista de candidatos inscritos.
20/02/2026	Prazo para interposição de recursos/impugnações contra as inscrições.
23/02/2026	Homologação das inscrições, inexistindo recursos/impugnações.
A definir	Debates públicos com os candidatos inscritos.
17/03/2026	Consulta à comunidade, com votação das 8:00 horas do dia 17/03/2026 às 16:00 horas do dia 18/03/2026, e apuração dos votos logo em seguida.
18/03/2026	Divulgação do resultado da consulta.
23/03/2026	Prazo para interposição de recursos/impugnações contra o resultado da consulta.

§ 1º - Caso ocorra a necessidade de um segundo turno de consulta à Comunidade, conforme disposto no art. 22 destas normas, o calendário acima descrito será complementado, conforme discriminado abaixo:

Data	Evento
A definir	Debate público com os candidatos participantes do segundo turno.
07/04/2026	Consulta à comunidade, com votação das 8:00 horas do dia 07/04/2026 às 16:00 horas do dia 08/04/2026, e apuração dos votos logo em seguida.
08/04/2026	Divulgação do resultado da consulta.
13/04/2026	Prazo para interposição de recursos/impugnações contra o resultado da consulta.



§ 2º - A Reunião da Congregação para elaboração das listas tríplices de candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da EEUFG, a serem encaminhadas ao(à) Reitor(a) da UFMG, será realizada em **24/04/2026**.

§ 3º - A(s) data(s) e o(s) local(ais) do(s) debate(s) público(s) serão definidos pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com os candidatos.

SEÇÃO V Dos Candidatos

Art. 8º - Só serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da EEUFG efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Poderão participar como candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), no processo eleitoral em curso, os docentes da EEUFG integrantes da carreira do magistério superior do quadro permanente de pessoal em efetivo exercício, dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º - As inscrições de candidatos serão recebidas pela Secretaria Geral da EEUFG, em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - No ato da inscrição, os candidatos apresentarão à Secretaria Geral, além do *curriculum vitae* resumido, documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho, bem como declaração de aceite da investidura no cargo (conforme estabelecido na alínea “c” do art. 26 do Regimento Geral da UFMG) com as devidas assinaturas dos candidatos e informando estar de acordo com as normas eleitorais aqui estabelecidas. Tanto o programa de trabalho como o *curriculum vitae* dos candidatos em questão não deverão exceder 03 (três) páginas no formato A4 com caracteres no tamanho 12 e espaçamento simples entre linhas.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos documentos mencionados no artigo anterior, observada a ordem de inscrição dos candidatos, no Portal da EEUFG (www.eng.ufmg.br).

Art. 11 - Caberá recurso contra alguma das candidaturas no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do encerramento do período de inscrição (conforme inciso I do parágrafo 2º do art. 26 do Regimento Geral da UFMG).

SEÇÃO VI Da campanha dos Candidatos

Art. 12 - A Comissão Eleitoral organizará ao menos um debate público entre os candidatos inscritos, havendo ampla divulgação prévia, quando os mesmos exporão seu programa de trabalho.

em br.



Parágrafo Único - As regras do debate serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral em comum acordo com os candidatos.

CAPÍTULO II Do Processo de Consulta à Comunidade

SEÇÃO I Da Votação

Art. 13 - O voto será secreto e só poderá ser exercido por meio da utilização do Sistema de Consultas da UFMG, não havendo voto por correspondência, por procuração, em separado ou em qualquer outra modalidade externa ao Sistema de Consultas da UFMG.

§ 1º O Sistema de Consultas da UFMG permitirá que, durante o período de votação, o voto seja refeito, sendo computado apenas o último voto enviado.

§ 2º Os votos enviados sem o preenchimento de uma das opções de candidatos ou chapas serão contabilizados como votos em branco.

Art. 14 - O Sistema de Consultas da UFMG possuirá garantias de criptografia para impedir a interceptação do voto via internet, a quebra do seu sigilo ou sua alteração por terceiros.

Art. 15 - Na página de votação do Sistema de Consultas da UFMG, deverão constar os números das chapas, acompanhados pelos nomes dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, em ordem da inscrição das chapas.

SEÇÃO II Do Início e Encerramento da Votação

Art. 16 - A consulta à comunidade ocorrerá das 8:00 horas do dia 17/03/2026 às 16:00 horas do dia 18/03/2026.

Art. 17 - Havendo segundo turno, a consulta à comunidade ocorrerá das 8:00 horas do dia 07/04/2026 às 16:00 horas do dia 08/04/2026.

Art. 18. Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscal para acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora.

Art. 19 - Os votos dos eleitores para cada chapa serão ponderados da seguinte forma, conforme previsto no art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e no art. 44 do Estatuto da UFMG:

I) Docentes: pela multiplicação do número de votos por 0,7 (sete décimos) e dividido pelo número total de docentes aptos a votar.



II) Técnico-administrativos: pela multiplicação do número de votos por 0,15 (quinze centésimos) e dividido pelo número total de técnico-administrativos aptos a votar.

III) Discentes: pela multiplicação do número de votos por 0,15 (quinze centésimos) e dividido pelo número total de discentes aptos a votar.

Art. 20 - Terminada a apuração, a junta apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente ao resultado da consulta.

Parágrafo Único. Até o dia seguinte à consulta, a Comissão Eleitoral lançará no Portal da EEUFGM os resultados da consulta em ata sucinta.

Art. 21 - Uma vez apurado e divulgado o resultado final, conforme o parágrafo único do artigo anterior, será considerada eleita a chapa inscrita que alcance mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos válidos.

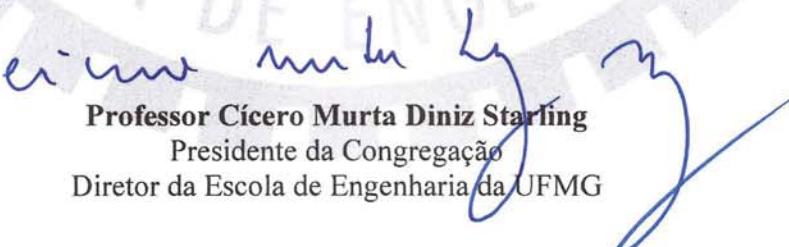
Art. 22 - Na hipótese de que nenhuma das chapas inscritas alcance mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos válidos, a Comissão Eleitoral inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação na primeira consulta para participarem do segundo turno da consulta, o qual ocorrerá nos dias e horários estabelecidos no Art. 17 da presente Resolução.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do segundo turno, o processo de consulta seguirá os mesmos procedimentos de votação e apuração antes dispostos para o primeiro turno.

Art. 23 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra o resultado da consulta no prazo de 5 (cinco) dias após a sua divulgação (conforme estabelecido no inciso II do parágrafo 2º do art. 26 do Regimento Geral da UFMG).

Art. 24 - A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com o envio à Congregação dos resultados da consulta à Comunidade da EEUFGM, com o detalhamento da apuração por cada um dos três segmentos e todos os documentos relativos ao processo.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2025.


Professor Cícero Murta Diniz Starling
Presidente da Congregação
Diretor da Escola de Engenharia da UFMG